



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2020.

Termo de Convênio e Cooperação Técnica  
que entre si celebram o Tribunal Regional  
Eleitoral da Bahia e o **Tribunal de Justiça do  
Estado da Bahia.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, **Des. EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I – presos provisórios: as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes internados: os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 13 de julho de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 06 de maio de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de 14 de julho a 20 de agosto de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 28 de agosto de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**VI** – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

**VII** – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

**VIII** – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

**IX** – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE n 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

**2)** Caberá ao Tribunal de Justiça da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida sócioeducativa de internação:

**I** – interceder junto aos Juízos responsáveis pela Correição do estabelecimento penal e pela execução penal, especialmente no sentido de comunicarem à Justiça Eleitoral o trânsito em julgado de sentença penal condenatória contra o eleitor preso, para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

II orientar, por meio do Juiz Corregedor ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa, a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos presos provisórios e aos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação.

III – orientar, por meio do Juiz Corregedor ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa, para que evitem o deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

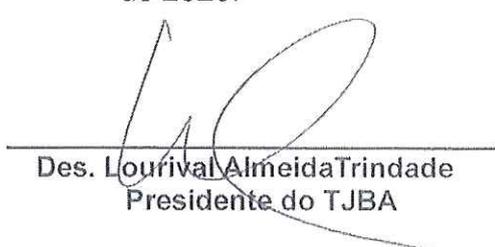
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, de



Des. Edmilson Jatáhy Fonseca  
Junior  
Presidente do TRE/BA

de 2020.



Des. Lourival Almeida Trindade  
Presidente do TJBA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_